



DECRETO Nº 4.647 30 DE JULHO DE 2025.

Permite e regulamentam locais e normas para a instalação de barracas de ambulantes no município durante as festividades de Nossa Senhora dos Remédios e Aniversário da Cidade no ano de 2025 e fixa Preço Público para uso de via pública e tarifa de fornecimento de energia elétrica.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

**CAPÍTULO I -
DA PERMISSÃO DE USO**

Art.1º. Fica autorizada a permissão de uso a título precário e oneroso, a instalação de Comércio Ambulante, durante as festividades de Nossa Senhora dos Remédios e o Aniversário da cidade, nos logradouros públicos desta cidade a seguir relacionados:

I - Avenida Dr. Rubião Júnior, no trecho que faz esquina com a Rua Des. Afonso de Carvalho, Rua São Bento até a Praça Mons. Pedro do Valle Monteiro;

II - Rua Cel. Ribeiro da Luz, no trecho de entroncamento com a Av. Dr. Rubião Junior, até a esquina com a Rua Sete de Setembro;

III - Rua Cândido José da Silva no trecho localizado entres as Avenidas Conselheiro Rodrigues Alves até a esquina com a Av. Dr. Rubião Júnior;

IV - Praça Dr. Ademar de Barros (espaço de eventos) até a equina com a Av. Nove de Julho;

Parágrafo único - Rua Nove de Julho, espaço de estacionamento do Estádio Municipal Benedito Gomes de Souza, e imediações, exclusivamente, no dia 16 de agosto de 2025, para realização de atividades atinentes a Comemoração dos 193 anos de Emancipação Político-Administrativa do município (aniversário da cidade), organizadas pela Secretaria de Turismo, através da Diretoria de Eventos.

Art. 2º. Fica estabelecido o período de 05 (cinco) dias, de **13 de agosto a 17 de agosto de 2025** para a instalação e o funcionamento de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades de Nossa Senhora dos Remédios e Aniversário da Cidade no ano de 2025, depois de prévia autorização.



§ 1º. As barracas poderão iniciar as instalações a partir das **15h00min do dia 12 de agosto de 2025 (terça-feira)** e deverão ser desmontadas até as **12h00min do dia 18 de agosto de 2025 (segunda-feira)**, para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e sua liberação ao trânsito.

§ 2º. A disposição dos comércios na Praça de Alimentação será definida através de sorteio a ser realizado pela Secretaria da Fazenda no dia **11 de agosto às 10h00min** no local.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DOS COMERCIANTES

Art. 3º. Os comércios interessados em participar das festividades através de ocupação de via pública deverão se inscrever previamente junto à Secretaria da Fazenda Municipal no período de **04 até 07 de agosto de 2025;**

§ 1º. O número de comércios ambulantes no evento será limitado ao espaço disponível para instalação;

§ 2º. No caso do número de interessados em participar do evento público ser maior que as vagas disponíveis, serão selecionados os comércios pelo critério de ordem de inscrição, que será confirmada mediante data e horário do pagamento do preço público referente à permissão de uso do espaço público previsto neste Decreto, art. 8º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 2.090/2019;

Art. 4º. A instalação das unidades de comércio ambulante só poderá ocorrer mediante:

- I** – Pagamento do Preço Público para ocupação de vias e logradouros públicos;
- II** – Cumprimento das normas previstas neste Decreto;
- III** – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV** – Inscrição Municipal em situação regular junto à Secretaria da Fazenda

Municipal.

Parágrafo Único. Todas as unidades comerciais deverão manter afixadas em sua estrutura, na frente, em local visível, placa indicativa na cor branca, medindo no mínimo 0,65 cm X 0,45 cm, contendo na cor preta: nome da empresa, CNPJ e número do Cadastro Municipal.



CAPÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO E SEGURANÇA

Art. 5º. O horário permitido para funcionamento do comércio ambulante definido neste instrumento será das 08h00min às 00h00min.

Art. 6º. – Os equipamentos, barracas, trailers ou estruturas utilizadas pelos comerciantes devem apresentar condições de segurança estrutural, estabilidade, e higiene, sendo passíveis de vistoria periódica pelos setores competentes, inclusive Vigilância Sanitária, e além do cumprimento das exigências previstas na legislação vigente, deverão ser rigorosamente observadas as seguintes disposições durante a instalação e o funcionamento das unidades móveis de comercialização:

I – As instalações elétricas deverão contar com chave disjuntora de desligamento automático, com capacidade mínima de 15 amperes por fase positiva, assegurando proteção contra sobrecarga e curtos-circuitos.

II – Cada estabelecimento deverá dispor de extintor de incêndio classe A, B, C, com carga mínima de 0,900 kg, adequado para o combate a incêndios de diferentes origens, em conformidade com as normas de segurança aplicáveis.

§ 1º. Fica permitido exclusivamente o uso de lâmpadas econômicas, do tipo fluorescente ou LED, sendo vedada a utilização de lâmpadas incandescentes, mistas ou halógenas.

§ 2º. Na praça de alimentação, aqueles que utilizam equipamentos alimentados por gás GLP doméstico (botijão de 13 kg) deverão contar obrigatoriamente com mangueiras revestidas de malha de aço, apropriadas para alta ou baixa pressão, garantindo maior segurança na condução desse combustível.

§ 3º. Fica expressamente proibido o uso de botijão de gás de 2 kg, que não possua válvula de segurança, visando evitar riscos à integridade dos frequentadores e operadores das barracas.

§ 4º. Para fins de segurança, poderá ser estabelecido um espaçamento entre as estruturas comerciais, conforme necessidade, sendo esse espaço destinado exclusivamente para engates de trailers, disposição do botijão de gás e similares. Fica proibida a utilização desse espaço para colocação de mesas e cadeiras, bem como qualquer outra forma de uso ou exploração comercial.

§ 5º. Fica permitida, havendo espaços para tanto, e não prejudicando a circulação de pessoas, a colocação de até 02 (duas) mesas e 08 (oito) cadeiras



confeccionadas em plástico no espaço público em frente a cada barraca/trailer, exclusivamente na Praça de Alimentação.

§ 6º Será limitada em 05 (cinco) metros a medida de largura das barracas, desde que o local seja compatível, garantindo a livre circulação de pessoas e espaço para passagem de veículo no caso de emergência.

Art. 7º. A comercialização de bebidas, inclusive alcoólica, está autorizada, exclusivamente, em copos biodegradáveis ou descartáveis, sendo vedada a venda em latas, garrafas e copos de vidro, independentemente do tipo de bebida;

CAPÍTULO IV – DO PREÇO PÚBLICO E DA TAXA DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Art. 8º - O pagamento do preço público deverá ser feito através de boleto bancário, a ser pago até o dia 08 de agosto de 2025 nas redes bancárias autorizadas.

Art. 9º. Em conformidade com o artigo 120 da Lei Orgânica Municipal, fica estabelecido o Preço Público para a Ocupação de Vias e Logradouros Públicos pelo período constante do artigo 2º deste Decreto, da seguinte forma:

I - no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por metro linear de barraca, para pagamento até o dia 08 de agosto de 2025, para empresas NÃO constituídas em São Bento do Sapucaí;

II - no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por metro linear de barraca/trailer para empresas constituídas no município, de gênero alimentício, considerando a profundidade máxima de 03 (três) metros e no valor de R\$ 200,00 (cento e cinquenta reais) por carrinho de pipoca ou algodão doce no tamanho máximo de 2,00 metros, para pagamento até o dia 08 de agosto de 2025;

§ 1º. Após o dia 08 de agosto de 2025, havendo espaço disponível, ainda poderão ser autorizadas instalações comerciais na área indicada neste decreto, sendo os valores constituídos nos incisos I e II, acrescidos em 20%;

§ 2º. O Preço Público para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos será de, no mínimo, um metro;

Art. 10 - O fornecimento de energia elétrica será tarifado conforme consumo, nos seguintes valores, em observância ao disposto no art. 120 da Lei Orgânica Municipal:



I - Baixo consumo: R\$ 30,00 (carrinhos de pipoca, cachorro quente, algodão doce, churros e similares até 2 metros lineares).

II - Médio consumo: R\$ 60,00 (barracas de bijuterias, roupas, cama, mesa e banho, eletrônicos, CDs, alumínio, ferragens, brinquedos, plásticos e similares).

III - Alto consumo: R\$120,00 (barracas e trailers de alimentação com equipamentos de refrigeração, frituras, estufas elétricas, outros equipamentos de aquecimento por serpentinas, microondas e similares)

Art. 11. As organizações religiosas, associações, entidades sociais sem fins lucrativos e órgãos públicos devidamente inscritos, estão isentos do preço público e da tarifa estabelecidos neste decreto.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 14. O descumprimento das disposições estabelecidas neste Decreto poderá acarretar, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

§ 1º. No caso de descumprimento do prazo estabelecido para desmontagem das estruturas comerciais, conforme disposto no § 1º do artigo 2º deste Decreto, aplicar-se-á:

I – Lavratura de auto de infração, com imposição de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), nos termos do artigo 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.620, de 13 de novembro de 2013;

II – Proibição de participação em eventos futuros, enquanto a multa não for devidamente quitada.

§ 2º. Para infrações diversas das previstas no § 1º deste artigo, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Lavratura de auto de infração, com imposição de multa no valor de 20 (vinte) UFESPs;

II – Apreensão de mercadorias e/ou equipamentos, conforme determinação da fiscalização competente.



CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Fica autorizado o deslocamento temporário pelo período indicado neste Decreto, para estacionamento de veículos dos permissionários que prestam serviço autônomo de passageiros na categoria aluguel TÁXI, do Ponto Estância, para a Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, bolsão de estacionamento em frente ao Banco Santander;

Art. 16. É proibida a permanência ou circulação de equinos, bovinos, bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das festividades e das barracas, trailers e instalações, ficando o infrator sujeito a ser autuado ter o objeto ou animal apreendido.

§ 1º. Constatada a infração e na insistência do infrator em circular ou permanecer no local das festividades e das barracas com o objeto ou animal, fica autorizada à fiscalização municipal de posturas a realizar a apreensão do objeto, ao qual poderá ser retirado a partir do dia útil seguinte à data da apreensão em local e horário indicados no Auto de Apreensão e mediante pagamento da multa aplicada.

§ 2º. Não sendo retirado o bem apreendido no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da apreensão, o mesmo poderá ser leiloado e o valor arrecadado será convertido aos cofres do município.

§ 3º. Nos casos de bovinos ou equinos, o responsável poderá ser multado e o animal deverá ser retirado do local das festividades.

Art. 17 - Fica proibido o trânsito e o estacionamento de veículos automotores e de tração animal nas vias públicas relacionadas neste Decreto, durante os períodos de interdição previstos.

§ 1º – A restrição estabelecida no caput não se aplica aos moradores dos logradouros mencionados, para fins de entrada e saída de veículos da garagem.

§ 2º - Operações de carga e descarga destinadas ao abastecimento de estabelecimentos comerciais locais, ou àqueles regularmente autorizados a funcionar no mesmo período, exclusivamente, o horário das 8h00min até as 12h00min.

Art. 18 - É expressamente proibida a comercialização de:

- I –** CDs, DVDs e mídias piratas;
- II –** Produtos fumígenos, incluindo cigarros eletrônicos;
- III –** Perfumes e produtos sem comprovação de origem lícita.

Carvalho



§ 1º. É proibido o comércio de vendas de óculos de grau, sendo permitida apenas a venda de óculos de proteção solar com certificação de qualidade emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro ou Organismo Certificador de Produto por ele acreditado, exibindo a marca de conformidade.

§ 2º. Produtos de procedência ilícita serão apreendidos pelos órgãos competentes;

§ 3º. A fiscalização será exercida dentro de suas competências, pelo Poder Público Municipal, através da Divisão de Fiscalização e Posturas, por Policiais Militares em Atividade Delegada, pelo PROCON e pelo Instituto de Pesos e Medidas de São Paulo - IPEM.

Art. 18. Fica a Secretaria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria da Fazenda Municipal responsáveis pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas/trailers de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto.

Parágrafo único: compete ao Departamento de Trânsito, a reorganização do trânsito urbano, com a definição e proibição de mãos de direção, áreas para estacionamento e pontos de parada, para execução, instalação e o exercício de atividades ou serviços públicos concedidos a particulares, previamente autorizados pelo município;

Art. 19. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 30 de julho de 2025.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

JAEICI EVANDRO DE CAMARGO

Assessor Jurídico



ANEXO I

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediada à _____, nº _____, bairro _____, município de _____/_____, telefone: _____, celular: _____, e-mail: _____ por intermédio do seu representante legal _____ portador(a) do RG nº _____, CPF nº: _____, residente e domiciliado(a) à _____ bairro _____, município de _____/_____, vem apresentar sua inscrição ao Município de São Bento do Sapucaí-SP para participação das festividades de Nossa Senhora dos Remédios e Aniversário da Cidade, com interesse na Praça de Alimentação.

Informar:

Metragem linear: _____.

Metragem de profundidade: _____.

Tipo de comércio: _____.

DECLARA ainda estar de acordo como os termos do Decreto nº 4.647 de 30 de Julho de 2025.

São Bento do Sapucaí, _____ de julho de 2025.

INSCRIÇÃO NÚMERO: _____/2025

Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí



ANEXO II

MINUTA

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº XXXX/2025 – FESTIVIDADES DE NOSSA
SENHORA DOS REMÉDIOS E ANIVERSÁRIO DA CIDADE – PRAÇA DE
ALIMENTAÇÃO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.647/2025

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**, inscrito no CNPJ sob o nº 45.195.823/0001-58, com sede na Avenida Sebastião de Mello Mendes, nº 511, Jardim Santa Terezinha, neste Município, a seguir designado simplesmente PERMITENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Gilberto Donizeti de Souza, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Praça Doutor Ademar P. Barros, 31, centro, neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.046.725-8 SSP/SP e CPF nº 098.497.138-60, **OUTORGA**, pelo presente Termo à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00 e Inscrição Municipal sob o nº XXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXXXXX, doravante designada PERMISSONÁRIA, a **PERMISSÃO DE USO** do espaço indicado no Objeto deste Termo, com base no Art. 86, §4º da Lei Orgânica do Município e nos termos do Decreto nº 4.647/2025, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG. nº 00.000.000-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

1. Permissão de Uso, a título precário, oneroso e intransferível, de **ÁREA PÚBLICA** localizada no trecho situado na Avenida Dr. Rubião Júnior, no trecho que faz esquina com a Rua Des. Afonso de Carvalho, Rua São Bento até a Praça Mons. Pedro do Valle Monteiro; Rua Cel. Ribeiro da Luz, no trecho de entroncamento com a Av. Dr. Rubião Junior, até a esquina com a Rua Sete de Setembro; Rua Cândido José da Silva no trecho localizado entres as Avenidas Conselheiro Rodrigues Alves até a esquina com a Av. Dr. Rubião Júnior; Praça Dr. Ademar de Barros (espaço de eventos) até a equina com a Av. Nove de Julho;
- 1.1. Área de XX metros lineares, com XX metros de profundidade, totalizando XX metros quadrados de área total.



CLÁUSULA 2 - DO RAMO DE COMÉRCIO

2.1. Exploração comercial da área pública objeto desta Permissão de Uso para instalação de comércio ambulante do gênero alimentício na Praça de Alimentação nas festividades de Nossa Senhora dos Remédios e Aniversário da Cidade.

2.2. Regulamentação e normativas para a exploração dos serviços em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.647/2025.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. A PERMISSIONÁRIA deverá atender às seguintes obrigações:

3.1.1. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente.

3.1.2. Manter, durante toda a execução da permissão que lhe foi outorgada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.3. Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da Permissão de Uso, zelando pelo seu uso e comunicando, de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros.

3.1.4. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da outorga de Permissão de Uso, conforme descrito e caracterizado no Decreto Municipal nº 4.647/2025, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes.

3.1.5. Responder, civil, jurídica e administrativamente, pelos atos de seus empregados, bem assim por danos ou prejuízos causados à municipalidade ou a terceiros por si, seus prepostos e empregados.

3.1.6. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração.

3.1.7. Manter nas instalações, toda a documentação referente a área permissionada a empresa PERMISSIONÁRIA, aos seus empregados, sócios, titulares e prepostos, prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, apresentando-a à autoridade competente sempre que exigida.

3.1.8. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove perfeitas condições de saúde do titular, dos sócios, empregados e prepostos, nos termos do que dispõe o Código Sanitário Municipal de Alimentos.

3.1.9. Apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração, documento que comprove que os responsáveis pela empresa PERMISSIONÁRIA, cujo ramo preveja a comercialização de produtos alimentícios, manipulados ou não, bem como seus respectivos prepostos, gerentes e funcionários, possuam certificado de participação em curso sobre Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, obtido através de curso realizado por órgão competente, ligado à Vigilância Sanitária de Alimentos do Município, ou, ainda, por entidade de ensino



devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC e/ou pelo Conselho de Educação, da Secretaria Estadual de Educação.

3.1.10. Manter a excelência de padrões de higiene e limpeza dos equipamentos e da área permissionada, observando a totalidade das exigências de ordem higiênico - sanitária.

3.1.11. Atender, de imediato, todas as determinações da Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal.

3.1.12. A ocorrência de infração a qualquer dispositivo normativo, mesmo que não previsto explicitamente no Decreto Municipal nº 4.647/2025 e/ou Termo de Permissão de Uso, acarretará na aplicação, pela PERMITENTE, das sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da adoção das medidas legais pertinentes.

3.1.13. A PERMISSIONÁRIA deverá se responsabilizar pela manutenção integral da área aonde o trailer/tenda será instalado.

3.2. A PERMISSIONÁRIA deverá afixar em local visível, placas identificativas, nas quais constarão:

3.2.1. Razão Social;

3.2.2. Nome da PERMISSIONÁRIA

3.2.3. Ramo de Comércio.

3.3. As áreas deverão ser mantidas em excelentes condições de higiene e limpeza, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive tambores ou depósitos para lixo ou sobras, de conformidade com a legislação sanitária, sendo que caixas, embalagens e afins já utilizadas, não poderão ser depositadas nas áreas internas do estabelecimento e no chão da área externa do estabelecimento.

3.4. A PERMISSIONÁRIA deverá reparar quaisquer danos ocorridos na área que lhe é permissionada, mesmo aqueles provenientes do uso por terceiros, sob pena de, não o fazendo, ver adotadas contra si as sanções administrativas e judiciais pertinentes.

3.5. A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a apresentar, sempre que lhe for exigido pela Administração ou outra autoridade competente, documentação que indique a procedência, especificação e classificação dos produtos por ela comercializados e/ou utilizados no preparo dos alimentos e nota fiscal relativa à compra.

3.6. A PERMISSIONÁRIA não poderá transferir para terceiros os direitos e obrigações inerentes à permissão nem sublocar, sob pena de sua revogação.

CLÁUSULA 4 - DA PERMISSÃO DE USO

4.1. A outorga desta permissão de uso é feita a título precário, onerosa, intransferível pelo tempo determinado de 05 (cinco) dias, abrangendo o período entre os dias 13 e 17 de agosto de 2025, nos termos do art. 2º do Decreto Municipal nº 4.647/2025.



4.2. Poderá a PERMITENTE revogar a Permissão de Uso a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à PERMISSONÁRIA ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 5 – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O presente Termo de Permissão de Uso é concedido de forma precária, onerosa.

5.2. Será de inteira responsabilidade da PERMISSONÁRIA o pagamento da totalidade do valor correspondente aos encargos provenientes do consumo de água, energia elétrica e quaisquer outros que vierem a serem instituídos pela Administração, necessários ao bom funcionamento das atividades exercidas no local.

CLÁUSULA 6 - DAS PENALIDADES

6.1. No descumprimento de quaisquer disposições do presente Termo de Permissão de Uso, a PERMISSONÁRIA sujeitar-se-á à multa no valor equivalente a 15 (quinze) UFESPs, e em caso de reincidência, haverá suspensão do alvará de licença para funcionamento e o fechamento imediato do estabelecimento.

6.2. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação expedida. Não havendo pagamento, e depois de realizado o contraditório e a ampla defesa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a PERMISSONÁRIA a processo administrativo.

6.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente.

CLÁUSULA 7 - DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

7.1. Constituem motivos para revogação do Termo de Permissão de Uso:

7.1.1. O não cumprimento de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;

7.1.2. O cumprimento irregular de Cláusulas do Termo de Permissão de Uso, especificações ou prazos;

7.1.3. O atraso injustificado no início da exploração comercial;

7.1.4. A paralisação da exploração comercial, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- 7.1.5. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 7.1.6. A decretação de falência da sociedade da PERMISSIONÁRIA;
- 7.1.7. A dissolução da sociedade PERMISSIONÁRIA;
- 7.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade que prejudiquem a execução do Termo de Permissão de Uso;
- 7.1.9. A permissão concedida terá natureza pessoal e exclusiva, sendo totalmente vedada qualquer forma de transferência direta ou indireta para terceiros, inclusive na forma de transferência de sócios da empresa, sob pena de imediata e inequívoca revogação do Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das demais penalidades e providências cabíveis.
- 7.1.10. Perda das condições de habilitação;
- 7.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PERMISSIONÁRIA e exaradas em processo administrativo a que se refere o Termo de Permissão de Uso;
- 7.1.12. A ocorrência de simulação ou fraude na execução da permissão;
- 7.1.13. Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela PERMITENTE, ficar evidenciada a incapacidade da PERMISSIONÁRIA para dar execução à permissão ou para prosseguir na sua execução;
- 7.1.14. Se a PERMISSIONÁRIA transferir, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, a permissão outorgada para a administração de terceiro;
- 7.1.15. Se a PERMISSIONÁRIA utilizar qualquer processo de propaganda visual ou sonora sem prévia e expressa autorização da PERMITENTE;
- 7.1.16. Sendo constatadas quaisquer irregularidades nos produtos colocados à venda, e não providenciando a PERMISSIONÁRIA a imediata substituição dos mesmos.
- 7.2. A revogação poderá se dar de forma unilateral, nas hipóteses descritas na Cláusula 7.1, ou de forma amigável, por acordo mútuo.

CLÁUSULA 8 – LEGISLAÇÃO

- 8.1. Lei Federal nº 14.133/2021 em sua redação vigente;
- 8.2. Lei Orgânica do Município de São Bento do Sapucaí;
- 8.3. Lei Complementar Municipal nº 2.090, de 07 de Novembro de 2019;
- 8.4. Lei Municipal nº 1.991, de 08 de Outubro de 2018;



8.5. Decreto nº 4.647/2025 de 30 de julho de 2025.

8.6. Demais normas e Legislação vigentes, pertinentes à matéria.

CLÁUSULA 9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os casos omissos serão encaminhados à autoridade municipal competente.

9.2. Fica fazendo parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Decreto Municipal nº 4.647/2025, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

9.3. Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Pela PERMISSONÁRIA foi dito que aceita o presente termo que, lido, conferido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

São Bento do Sapucaí, _____ de julho de 2025.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA

Município de São Bento do Sapucaí

PERMITENTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome da Empresa

PERMISSONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO

CPF nº 000.000.000-00

1ª Testemunha

NOME COMPLETO

CPF nº 000.000.000-00

2ª Testemunha